SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO RESOLUÇÃO CEE-ES Nº 8.300/2024

Orienta as redes e instituições de ensino sobre o período de transição para implantação do ensino médio.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas competências legais e regimentais; considerando o §1º do artigo 20 da Resolução CNE/CEB nº 2, de 13 de novembro de 2024, que prevê a definição dos parâmetros nacionais para a oferta dos itinerários formativos de aprofundamento até o dia 31 de março de 2025; considerando, também, o *caput* do artigo 39 dessa mesma resolução, que atribui aos sistemas de ensino o poder de definir o processo e o cronograma de transição da organização curricular do ensino médio; e considerando decisão da sessão plenária do dia 26 de novembro de 2024,

RESOLVE:

- **Art. 1º** As redes e instituições de ensino vinculadas ao Sistema de Ensino do Estado do Espírito Santo poderão, neste período de transição, desde que obedeçam à carga horária mínima total de 3.000 horas, optar por uma das medidas abaixo em relação à implantação da reforma do ensino médio aprovada pela Lei 14.945/2024:
 - I iniciar, no ano letivo de 2025, o processo de implementação da nova organização curricular para a primeira série e manter inalteradas as organizações curriculares da segunda e terceira séries, já aprovadas/autorizadas pelo sistema; ou
 - II implementar, no ano letivo de 2025, a nova organização curricular para a primeira série e incrementar a carga horária da formação geral básica, podendo reduzir a carga horária dos itinerários formativos na segunda e terceira séries, exceto nos casos de itinerário de educação técnica profissional; ou
 - III iniciar o processo de implementação da nova proposta do ensino médio no ano letivo de 2026, de acordo com as normas devidamente aprovadas pelo sistema de ensino.
- Art. 2º Para as turmas que ingressaram na primeira série em 2023 e 2024, nas redes e instituições de ensino que optarem pela transição em 2025 e 2026, não é obrigatório o cumprimento das 2.400 horas da formação geral básica nem das 1.200 horas dos itinerários formativos por área de conhecimento/entre áreas de conhecimento.
- **Art. 3º** A instituição de ensino deverá informar à Superintendência Regional de Educação a que estiver jurisdicionada, por meio do sistema E-docs, a opção de transição escolhida no artigo 1º desta Resolução e anexar as novas organizações curriculares.
- **Art. 4º** As novas organizações curriculares do ensino médio, reformado pela Lei 14.945/2024, e dos cursos de educação profissional serão avaliadas por este Conselho, quando a instituição de ensino solicitar renovação de credenciamento ou renovação de aprovação/autorização de curso(s) e etapa(s).
 - Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, ES, 27 de novembro de 2024.

ARTELÍRIO BOLSANELLO Presidente do CEE

Homologo Em 27 de novembro de 2024.

ANDRÉA GUZZO PEREIRA Secretária de Estado da Educação — Respondendo

Publicado no Diário Oficial em 28-11-2024.